

PARECER Nº , DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2009 (nº 2.606, de 2007, na origem), de autoria do Deputado Pepe Vargas, que *confere ao Município de Ipê, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Agricultura Ecológica.*

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 148, de 2009, de autoria do Deputado Pepe Vargas, propõe seja conferido ao Município de Ipê, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Agricultura Ecológica.

Em sua justificação, o autor argumenta que o município que se pretende homenagear é pioneiro na produção alimentos orgânicos, uma iniciativa que remonta à década de 1990, quando foram criadas várias associações de agricultores ecologistas.

A economia do município é baseada na agropecuária, com pequenas propriedades – até 20ha – e predominância da agricultura familiar. Com produção diversificada, destacam-se a fruticultura, a olericultura, assim como a criação de gado de leite e de corte, de suínos e de aves.

A iniciativa tem recebido desde o início o apoio de entidades públicas, fator que levou os produtores a se organizarem em mercado regional de produtos ecológicos.

O trabalho alcançou tal reconhecimento que Ipê tem contribuído para a conscientização de consumidores e servido de exemplo a

outros municípios brasileiros que pretendem trabalhar com agricultura orgânica.

Na Câmara dos Deputados, o PLC nº 148, de 2009, foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos dos arts. 24, II, e 54, do Regimento Interno daquela Casa, as quais aprovaram a proposição, conclusivamente.

No Senado Federal, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em foro de decisão terminativa. À proposição não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE apreciar proposições que disponham sobre homenagens cívicas, categoria em que se enquadra o PLC nº 148, de 2009.

A iniciativa do Deputado Pepe Vargas segue uma vertente já inaugurada no Congresso Nacional que é a de conferir títulos às cidades, com base no destaque desses municípios em determinada área, como é o caso da Lei nº 11.264, de 2 de Janeiro de 2006, que confere ao município de Passo Fundo o título de Capital Nacional da Literatura. Esse reconhecimento específico se deve à notoriedade daquele município no que diz respeito às iniciativas de promoção do livro e da leitura.

A exploração agrícola orgânica tem-se constituído em uma prática cada vez mais adotada em nosso país, cuja importância no cenário mundial de produção de alimentos é inquestionável. E, no que diz respeito a essa cultura sustentável, já somos o segundo no mundo, com a inclusão do extrativismo sustentável da Região Amazônica. Ao todo, são 6,5 milhões de hectares de terra disponíveis para o cultivo de orgânicos como banana, abacaxi, café, mel, leite, carnes, soja, palmito, açúcar, frango, hortaliças e alguns produtos da Amazônia, como castanha, açaí, látex e frutas.

Quanto ao município de Ipê, no Rio Grande do Sul, é igualmente inquestionável o seu pioneirismo na matéria, ainda mais que essa iniciativa ocorre simultaneamente a outras, como a da organização solidária dos agricultores, para a comercialização e distribuição dos produtos.

Levando-se em conta a relevância de se incentivar a agricultura orgânica e a agricultura familiar, entendemos ser pertinente a aprovação do PLC nº 148, de 2009.

Adicionalmente, dada a natureza terminativa da deliberação da CE, cabe a esta pronunciar-se, também, sobre os aspectos de redação, juridicidade e constitucionalidade da matéria. Não há qualquer óbice constitucional à iniciativa de matérias com o teor da proposição. No que diz respeito à técnica legislativa, o projeto observa as regras previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Nos termos do exposto, observada a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 2009 (nº 2.606, de 2007, na origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator